

# ATA DA II REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ

Reunidos na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, nos dias 19 e 20 de abril de 2012, o Defensor Público-Geral Federal da República Federativa do Brasil, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, o Ministro da Justiça da República de Cabo Verde, Dr. José Carlos Lopes Correia, o Ministro da Justiça e Reforma do Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Dr. Elísio Osvaldo do Espírito Santo D'Alva Teixeira e o Diretor do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ da República de Moçambique, Dr. Pedro Sinai Nhatitima.

A Lista dos Presentes é aditada como Anexo I

A Programação é aditada como Anexo II

O Regimento Interno é aditado como Anexo III

O Acordo para Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita é aditado como Anexo IV

O Memorando de Entendimento entre os Membros da Reunião de Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa com a Finalidade de estabelecer Programa de Cooperação, Capacitação e Intercâmbio é aditado como Anexo V



#### Quinta-Feira, 19 de abril

O Dr. Holden Macedo dá as boas vindas a todos os presentes, nominando as autoridades convidadas à mesa.

O Dr. Ângelo Sitole agrade o convite realizado à Dr. Benvinda Levi, Ministra da Justiça de Moçambique e Presidente em exercício da CPLP, a qual, por razões de agenda, não pode participar. O Dr. Sitole exalta a continuidade dos trabalhos da RIPAJ e seu importante papel na integração dos membros da CPLP.

O Secretário de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Almiro Filho, louva a ocorrência da RIPAJ em seu Estado, dado o simbolismo que a Bahia tem enquanto residência da maior população negra fora da África.Louva a importância da Defensoria Pública para a cidadania e para os Direitos Humanos. Cita o importante papel da Defensoria Pública nas questões indígenas, relembrando que dia 19 de abril é o Dia Nacional do Índio no Brasil.

O Dr. Rui Cruz, Procurador Geral do Estado da Bahia, após os cumprimentos, discorre sobre a importância da cooperação internacional em questões jurídicas, especialmente no que tange à Defensoria Pública, instituição constitucionalmente prevista no Brasil.

A Dr. Maria Célia Padilha cumprimenta a todos e afirma ser uma honra participar do evento. Defende o essencial papel da Defensoria Pública não somente na defesa daqueles já encarcerados, mas como instituição que complementa as políticas públicas para direitos básicos, como educação, segurança e saúde. O acesso à justiça e a redução das desigualdades sociais supõe o fortalecimento da Defensoria Pública.

O Ministro da Justiça de Cabo Verde, Dr. José Carlos Lopes Correia agradece a calorosa recepção do Estado da Bahia e o convite da Defensoria Pública da União e afirma o desejo de estabelecer diálogo para conhecer a experiência brasileira.

O Ministro da Justiça de São Tomé e Príncipe, Dr. Elísio Teixeira faz os cumprimentos e agradece ao convite e a acolhida.

O Dr. Pedro Nhatitima, Diretor do IPAJ de Moçambique, diz estar realizado com a ocorrência da II RIPAJ, que teve sua semente lançada em contato realizado pelo IPAJ de Moçambique com a DPU. Tal iniciativa auxiliará a fortalecer o modelo estatal de assistência jurídica aos necessitados, apesar das resistências internas em cada país.

O Dr. Afonso Prado, Subdefensor Público-Geral Federal, agradece a todos pelas respectivas presenças e falas, e àqueles que contribuíram com seu trabalho para a ocorrência da Reunião. Cita a necessidade de ousadia para a inclusão social daqueles historicamente excluídos. Por fim, dá por aberta a Reunião e iniciados os trabalhos.



#### Sexta-Feira, 20 de abril

O Dr. Haman Córdova abre os trabalhos cumprimentando a todos e condena o Golpe Militar ocorrido em Guiné-Bissau, o qual impediu aquele país de participar da II RIPAJ apesar do compromisso prévio.

A delegação brasileira faz a apresentação da proposta do Regimento Interno da RIPAJ, a qual, após as sugestões de todos os membros presentes, é aprovada.

Em continuidade, os membros assumem o compromisso de analisar, até a próxima reunião, a proposta brasileira de Acordo para Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita e adotar as ações necessárias para a sua aprovação.

O último projeto apresentado, o Memorando de Entendimento entre os Membros da, Reunião de Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa com a Finalidade de estabelecer Programa de Cooperação, Capacitação e Intercâmbio, proposto pela delegação do Brasil, é aprovado por todos após sugestões no que tange ao texto.

O Dr. Haman Córdova lança o primeiro número do Boletim RIPAJ e faz breve apresentação de sua versão eletrônica, e assume o compromisso de enviar a versão impressa a todos os membros.

O Dr. Pedro Nhatitima oficializa a candidatura de Moçambique à presidência da próxima reunião ordinária da RIPAJ, que é aprovada por todos.

São realizados os agradecimentos finais por todas as Coordenações Nacionais e o Dr. Afonso Prado encerra os trabalhos da II RIPAJ.

Eu, Thiago Souza Lima, Assessor de Relações Internacionais da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil , redigi a presente Ata.

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Moçambique

Pela República de Cabo Verde

la Republica Democratica São Tomé e Príncipe



#### Anexo I

## Lista das Autoridades Presentes à II RIPAJ

# Brasil

Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova - Defensor Público-Geral Federal

Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado - Subdefensor Público Geral Federal

Dr. João Paulo Gondim Picanço - Diretor da ESDPU

Dr. Holden Macedo da Silva - Defensor Público Federal

Dra. Juliana Soares- Defensora Pública-Chefe da DPU Bahia

Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado da Bahia

Dr. Almiro Sena Soares Filho - Secretário de Justiça do Estado da Bahia

Dr. Maria Célia Nery Padilha - Defensora Pública Geral DPE Bahia

Dra. Laura Fabíola Amaral Fagury - Defensora Pública do Estado da Bahia

## Cabo Verde

Dr. José Carlos Lopes Correia - Ministro da Justiça de Cabo Verde Dr. José Carlos Gomes Ferreira - Diretor de Gabinete do Ministro

#### **CPLP**

Angelo Sítole - Secretário Geral da Conferência de Ministros da Justiça CPLP

#### Moçambique

Pedro Sinai Nhatitima - Diretor Nacional do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)

Dra Firoza Gani -Delegada do IPAJ da Cidade de Maputo

Dr. Pascoal Lucas - Técnico Superior em Assistência Jurídica

Dr. Zainadine Assane - Técnico Superior em Assistência Jurídica

Dra. Silvie Denise - Técnico Superior em Assistência Jurídica

Drª Micaela Marques - Técnico Superior em Assistência Jurídica

Dr. Adelino Laísse - Técnico Superior em Assistência Jurídica



# São Tomé e Prícipe

Dr. Elísio Osvaldo do Espírito Santo D'Alva Teixeira- Ministro da Justiça e da Reforma do Estado

Dra. Nair Marcia D'alva Teixeira Pereira Da Mata – Diretora de Gabinete do Ministério da Justiça



# Anexo II

# II REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – RIPAJ

Data: 19 e 20 de abril de 2012

Local: Sala Master II - Hotel Vila Galé

Rua Morro Escravo Miguel, 320 - Ondina - Salvador

# Programação

Dia	Horário	Atividade
19 de abril	15h	Solenidade de Abertura
	17h	Encerramento e Coquetel
20 de abril	9h	Início dos Trabalhos da II RIPAJ
	9h15	Análise e aprovação da Proposta de Regimento Interno
	10h30	Coffee Break
	10h50	Deliberação sobre Acordo Multilateral para Assistência Jurídica Gratuita
	11h30	Análise de Memorando de Entendimento para Cooperação e Intercâmbio
	12h	Lançamento do Boletim RIPAJ
	12h30	Assinatura da Ata

A.



#### Anexo III

# REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ

#### **REGIMENTO INTERNO**

# Artigo 1º

#### DA NATUREZA E OBJETO

A Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por RIPAJ, é foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da coordenação, cooperação e intercâmbio entre instituições públicas oficiais e outras entidades vocacionadas à prestação de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, visando a defender a plena vigência e eficácia, no âmbito de competência da defesa pública, dos direitos humanos e as garantias fundamentais reconhecidas pelos acordos, os tratados internacionais, as Constituições e as leis internas vigentes nos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, priorizando a solução extrajudicial dos conflitos.

## Artigo 2º

## DA COMPOSIÇÃO

A RIPAJ é integrada por representantes das instituições públicas oficiais de assistência jurídica dos países membros da CPLP.

- I. Para além dos membros fundadores da RIPAJ, qualquer instituição pública oficial de assistência jurídica de Estado membro da CPLP poderá ser admitida na RIPAJ, mediante a adesão sem reservas ao presente Regimento Interno e aprovação unânime dos demais, com efeito imediato.
- II. Os representantes das instituições públicas oficiais de assistência jurídica dos Observadores Associados à CPLP poderão participar das reuniões da RIPAJ sem direito a voto.
- III. A representação de cada membro da RIPAJ será exercida por um Coordenador Nacional titular e nos seus impedimentos, por um suplente, indicado nos termos da legislação interna de cada país.
- IV. A Coordenação Nacional titular será exercida pelo representante institucional da instituição pública oficial de assistência jurídica indicada pelas autoridades de cada Estado membro. Em caso de inexistência de instituição



específica para tal papel, a titularidade será exercida pelo Ministro da Justiça do Estado membro.

## Artigo 3º

# DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades da RIPAJ, dentre outras:

- a) elaborar o Programa de trabalho anual e o calendário de atividades;
- b) realizar os trabalhos preparatórios para as Reuniões;
- c) formular planos, programas de ação e recomendações destinadas a alcançar a aplicação e o cumprimento dos objetivos previstos no Programa Anual da RIPAJ;
- d) criar grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas;
- e) promover, ante as autoridades dos Estados membros da CPLP, a implementação das normas no âmbito da sua competência;
- f) analisar a legislação vigente nos Estados Partes da CPLP a fim de elevar propostas relativas ao aperfeiçoamento dos institutos e disposições vinculadas à assistência jurídica gratuita prestada aos necessitados;
- g) organizar seminários, conferências e reuniões sobre temas relativos à assistência jurídica gratuita, à promoção dos direitos humanos, à resolução extrajudicial dos conflitos;
- h) intercambiar informações, experiências e propor estratégias comuns para incorporar políticas públicas que promovam a hierarquização constitucional, independência e autonomia funcional das instituições públicas de assistência jurídica gratuita, com o objetivo de garantir a efetiva prestação de tal assistência.

# Artigo 4º

## DAS REUNIÕES

As reuniões da RIPAJ ocorrerão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando houver solicitação de um dos membros, a qual deve ser aprovada pela maioria simples dos membros.

Parágrafo 1°. A deliberação quanto ao local da reunião ordinária da RIPAJ ocorrerá na reunião ordinária anterior, seguindo-se, preferencialmente, a oferta de candidatura dentre os países ou a rotatividade por ordem alfabética.

Parágrafo 2°. As reuniões extraordinárias se darão no país que fizer a solicitação de sua ocorrência, ao qual caberá organizá-la e fornecer o apoio logístico e administrativo.



## Artigo 5°

#### DA PRESIDÊNCIA

A presidência da reunião caberá ao país no qual será realizada a reunião ordinária.

Compete à presidência da RIPAJ:

- a) convocar, organizar e fornecer apoio logístico e administrativo às reuniões ordinárias e conduzir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da RIPAJ;
- b) preparar a agenda de trabalho e a documentação que será analisada na pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da RIPAJ e enviá-la para análise pelos demais membros no mínimo trinta dias antes da data marcada para a reunião, se possível.
- c) enviar a agenda definitiva a todos os membros e convidados, com as devidas inclusões sugeridas pelos demais, bem como documentos que serão submetidos à aprovação quinze dias antes da data prevista para a reunião;
- d) enviar toda a documentação relativa à reunião à Secretaria Administrativa Permanente SAP, prévia e posteriormente à reunião;
- e) representar a RIPAJ em eventos e perante órgãos ou instituições nacionais e internacionais.

### Artigo 6°

# DAS FUNÇÕES DAS COORDENAÇÕES NACIONAIS

Compete às Coordenações Nacionais da RIPAJ:

- a) coordenar as ações nacionais relativas à assistência jurídica gratuita prestada aos necessitados em geral;
- b) adotar as ações necessárias para implementar as recomendações e acordos firmados no âmbito da RIPAJ:
- c) manter seus respectivos contatos atualizados junto à SAP;

Bler

- d) informar à Presidência da Reunião e à SAP, com antecedência mínima de 30 dias, a composição da delegação nacional que assistirá o encontro;
- e) propor matérias e projetos que comporão a pauta de cada reunião da RIPAJ.



## Artigo 7°

# DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE - SAP

A Secretaria Administrativa Permanente (SAP) da RIPAJ tem como missão colaborar com as Coordenações Nacionais e com a presidência no desenvolvimento das funções estabelecidas nos artigos 5°, 6° e 8°, bem como manter registro de todas as ações da RIPAJ, e atuará como depositária das atas e dos demais documentos produzidos.

Parágrafo primeiro: A SAP é responsável pela redação das atas das reuniões.

Parágrafo segundo: A SAP tem sua sede na Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil.

Parágrafo terceiro: O Secretário da SAP será indicado pelo Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil.

## Artigo 8º

## DAS DECISÕES

As decisões da RIPAJ serão adotadas por consenso.

Parágrafo único. A SAP enviará, em até 15 (quinze) dias após a finalização da reunião, cópia dos documentos aprovados aos Coordenadores Nacionais ausentes dos membros da RIPAJ, os quais terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da recepção, para se manifestar. Vencido tal prazo sem qualquer contestação, os documentos referidos serão tidos como aprovados por consenso pelos membros.

# Artigo 9°

## DA VIGÊNCIA

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.



ACORDO SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ENTRE OS MEMBROS DA REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ.

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a Republica de Guiné-Bissau, República de Portuguesa, a República de Moçambique, a República de São Tomé e Príncipe e a República de Timor-Leste, Estados Partes da CPLP, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeitos do presente Acordo,

TENDO EM VISTA a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como seus Estatutos;

CONSIDERANDO a Rede de Cooperação Judiciária da CPLP;

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes da RIPAJ de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração dos países de língua portuguesa;

DESTACANDO a importância que atribuem aos mais necessitados/carenciados;

MANIFESTANDO a vontade de reunir e sistematizar as normas que existem em cada país sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita e aproximá-las, respeitadas as singularidades de cada país;

ENFATIZANDO a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos que permitam o efetivo acesso à justiça;

MOTIVADOS pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional;

TENDO PRESENTE as disposições previstas em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos,

ACORDAM:

TRATAMENTO IGUALITÁRIO

Artigo 1º

Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.



JURISDIÇÃO INTERNACIONAL PARA APRECIAR O PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

# Artigo 2º

O benefício da justiça gratuita consiste no deferimento, pela autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para a solução do litígio, da isenção de todos os encargos, impostos, tributos, taxas, emolumentos, honorários e outras despesas relacionadas ao processo.

A assistência jurídica integral e gratuita consiste na atuação das instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, de forma judicial e/ou extrajudicial, consultiva, preventiva e/ou contenciosa, em favor dos necessitados/carenciados.

Será competente para conceder o benefício da justiça gratuita a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer do processo no qual é solicitado.

Será competente para conceder a assistência jurídica integral e gratuita o membro da instituição pública de assistência jurídica dos países de língua portuguesa com atribuição para atuar em favor do necessitado/carenciado no caso concreto, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo Estado Parte.

A autoridade competente poderá requerer, de acordo com as circunstâncias do caso, a cooperação das autoridades dos outros Estados Partes conforme o estabelecido no artigo 11 do presente Acordo.

#### DIREITO APLICÁVEL AOS PEDIDOS

Artigo 3º A oportunidade processual para apresentar o requerimento do beneficio da justiça gratuita, os fatos em que se fundamenta, as provas, o caráter da resolução, a assessoria e a defesa do beneficiário e demais questões processuais reger-se-ão pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para conceder o benefício.

A revogação do beneficio da justiça gratuita, se for necessária, reger-se-á pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para concedê-lo.

EXTRATERRITORIALIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

#### Artigo 4º

A assistência jurídica integral e gratuita que for deferida pelo Estado Parte requerente será reconhecida no território do Estado Parte requerido.

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de



cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias, será reconhecido no Estado Parte requerido.

#### Artigo 5º

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte de origem da sentença será mantido naquele de sua apresentação para seu reconhecimento ou execução.

Artigo 6º

Os Estados Partes, dependendo das circunstâncias do caso, adotarão as medidas que sejam necessárias para conseguir a gratuidade dos procedimentos de restituição do menor conforme seu direito interno. Informarão às pessoas legitimamente interessadas na restituição do menor da existência de suas instituições públicas de assistência jurídica aos necessitados/carenciados, de benefícios da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita a que possam ter direito, conforme as leis e os regulamentos dos Estados Partes respectivos.

#### Artigo 7º

O benefício da justiça gratuita concedido ao credor de alimentos no Estado Parte onde tenha sido ajuizada a ação respectiva, será reconhecido pelo Estado Parte onde se fizer efetivo o reconhecimento ou a execução.

#### Artigo 8º

Se o membro da instituição pública de assistência jurídica que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo Estado Parte, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão da assistência jurídica integral e mudaram substancialmente, deverá informar à autoridade congênere que o concedeu na origem.

Se o juiz do Estado Parte que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão do benefício da justiça gratuita mudaram substancialmente, deverá informar ao juiz que o concedeu na origem.

## Artigo 9º

Os Estados Partes comprometem-se a dar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que gozem do benefício da justiça gratuita, em igualdade de condições com seus nacionais ou cidadãos.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 10



A cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita tramitará conforme o estabelecido nas Convenções e normas vigentes entre os Estados Partes.

#### Artigo 11

As autoridades competentes para a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita poderão solicitar informações sobre a situação econômica do requerente dirigindo-se às autoridades dos outros Estados Partes contratantes por meio da Autoridade Central, a ser designada no momento da ratificação, ou por via diplomática ou consular.

As autoridades encarregadas do reconhecimento do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita manterão, dentro de suas atribuições, o direito de verificar a suficiência dos certificados, declarações e informações que lhe sejam fornecidas e solicitar informação complementar para documentar-se.

#### **DESPESAS E CUSTAS**

#### Artigo 12

Todos os trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita estarão isentos de todo tipo de despesas, judiciais e extrajudiciais.

## Artigo 13

São dispensadas do pagamento de custas judiciais e de outras despesas processuais as medidas requeridas no âmbito da cooperação jurisdicional internacional, por pessoas que tenham obtido o benefício da justiça gratuita e de assistência jurídica integral e gratuita em um dos Estados Partes, em matéria penal, civil, comercial, trabalhista e, quando for o caso, em matéria judicial contencioso-administrativa.

#### Artigo 14

O Estado Parte que concede o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita em conformidade com este Acordo não terá direito a exigir nenhum reembolso ao Estado Parte do beneficiário.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15



O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos dois Estados Partes da CPLP.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.



#### Anexo V

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS MEMBROS DA REUNIÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA COM A FINALIDADE DE ESTABELECER PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INTERCÂMBIO

Os membros da Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa (RIPAJ), por seus representantes,

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Constitutiva da RIPAJ, a qual tem entre seus elementos fundamentais "a conveniência de criar um sistema estável de coordenação, cooperação e intercâmbio entre instituições públicas e outras entidades vocacionadas à prestação de assistência jurídica dos países de língua portuguesa";

CONSIDERANDO que a importância de prover, no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a necessária assistência e representação das pessoas e dos direitos dos judiciáveis que permitam uma ampla defesa e acesso à justiça com a devida qualidade e excelência, toda vez que requerida;

CONSIDERANDO que a integração dos profissionais incumbidos de prestar o serviço de assistência jurídica pública, integral e gratuita, aos necessitados/carenciados dos países da RIPAJ é de fundamental importância para a expansão das bases de cooperação, para o fortalecimento do bloco, para a promoção do acesso à justiça e ao direito, e para a qualidade dos serviços prestados,

#### ACORDAM

Desenvolver o PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INTERCÂMBIO DA RIPAJ.

- I O Programa consiste na realização, quando solicitado por qualquer dos membros, de capacitação dos profissionais prestadores de assistência jurídica pública, para fins de conhecimento das atividades de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados/carenciados do país anfitrião em todas as suas instâncias, bem como, na ida de profissionais ao país demandante para executar a capacitação in loco.
- II Os membros da RIPAJ comprometem-se a divulgar e estimular, no âmbito das respectivas instituições públicas de assistência jurídica de seus países, a existência do Programa, estabelecendo os critérios para a seleção dos interessados.
- III Caberá ao país capacitador:

a) organizar, quando a capacitação ocorrer em seu território, as atividades direcionadas à interação dos profissionais de assistência jurídica com a



respectiva Instituição do país anfitrião, tais como a assistência às audiências e sessões de julgamento, a exposição sobre o funcionamento nacional da prestação da assistência jurídica pública aos necessitados/carenciados e das atividades da solução extrajudicial dos conflitos, o acompanhamento da rotina de trabalho dos profissionais de assistência jurídica pública, a apresentação do ensino jurídico nacional, dentre outras;

- b) selécionar preferencialmente profissionais qualificados no respectivo foco da capacitação, o qual será sugerido pelo país demandante;
- c) preparar previamente, quando a capacitação ocorrer no país demandante, o conteúdo programático relativo ao curso;
- d) emitir certificado de participação do profissional de assistência jurídica pública no PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INTERCÂMBIO DA RIPAJ.
- IV Caberá ao país demandante de capacitação:
  - a) selecionar os candidatos que participarão do Programa de Cooperação, Capacitação e Intercâmbio;
  - b) promover as iniciativas necessárias à definição das condições para o reconhecimento de mérito funcional dos que participarem das atividades;
  - c) sugerir o foco ou as áreas prioritárias das atividades de capacitação;
  - d) prover, quando a capacitação ocorrer em seu território, instalações adequadas à realização das atividades.
- V A duração da visita de intercâmbio será previamente estabelecida pela instituição pública de assistência jurídica anfitriã, tanto na condição de demandante como na condição de demandada.
- VI A eventual produção acadêmico-científica consequente do intercâmbio deverá fazer menção expressa ao PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INTERCÂMBIO DA RIPAJ.
- VII O presente Memorando de Entendimento terá vigência por tempo indeterminado, a contar de sua assinatura.
- VIII Este Memorando de Entendimento não inclui transferência de recursos entre as Partes. Eventuais necessidades de financiamento serão discutidas diretamente entre demandante e demandado.
- IX Qualquer das partes poderá retirar-se do presente Memorando de Entendimento, mediante prévio aviso às outras Partes, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias.
- X Faculta-se aos demais membros da RIPAJ não presentes à sua segunda reunião ordinária a adesão formal a este Memorando de Entendimento mediante comunicação escrita à Secretaria Administrativa Permanente da RIPAJ.